

**Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, representada pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 6ª Região Fiscal, e o Município de Lagoa Santa, representado por seu Prefeito, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram.**

A **UNIÃO** por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, doravante denominada **RFB** estabelecida na Avenida Afonso Pena, 1316, nesta Capital, representada pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil, da 6ª Região Fiscal/MG, **Hermano Lemos de Avellar Machado**, RG. Nº MG - 12.817.525, expedida pela SSPMG, CPF nº 634.054.907-15, conforme competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso I, da Portaria SRF nº 775, de 18 de junho de 1997, e o art. 4º, da Instrução Normativa SRF nº 20, de 17 de fevereiro de 1998, e o **Município de Lagoa Santa**, CNPJ 73.357.469/0001-56, por seu Prefeito Municipal **Fernando Pereira Gomes Neto**, RG Nº M 3.764.615, expedida pela SSP-SP, CPF nº 272.279.446-20, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 199º do Código Tributário Nacional e na Instrução Normativa SRF nº 20, de 17 de fevereiro de 1998, e tendo em vista a necessidade de estabelecer condições de aperfeiçoamento da fiscalização e cobrança dos tributos e contribuições que administram, mediante intercâmbio de informações,

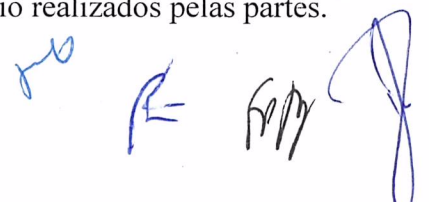
RESOLVEM celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Os convenientes desenvolverão programas de cooperação técnico-fiscal dirigidos ao aperfeiçoamento do planejamento e execução da fiscalização e cobrança dos tributos federais e municipais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para operacionalizar as atividades objeto deste Convênio, poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O programa de cooperação de que trata a cláusula anterior abrangerá, em especial:

- I - uniformização e atualização de dados cadastrais dos contribuintes;
- II - aperfeiçoamento da coleta e da organização de dados para subsidiar as atividades de fiscalização e cobrança, inclusive cooperação para o desenvolvimento de sistemas de informática na área tributária;
- III - permuta e aperfeiçoamento de técnicas e metodologias adotadas no trabalho fiscal;
- IV - realização de atividades conjuntas de fiscalização e cobrança dos tributos administrados pelos convenientes, com utilização de recursos providos pelos respectivos órgãos;
- V - intercâmbio de informações decorrentes de lançamentos de ofício realizados pelas partes.



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O intercâmbio de informações cadastrais será realizado entre a Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação - Cotec, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, por suas projeções regional e local, e a Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio da Chefia de Gabinete, com obediência às normas do sigilo fiscal previstas no Código Tributário Nacional e na legislação pertinente.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os convenientes se dispõem a fornecer, reciprocamente, as seguintes informações de interesse fiscal, quando solicitadas:

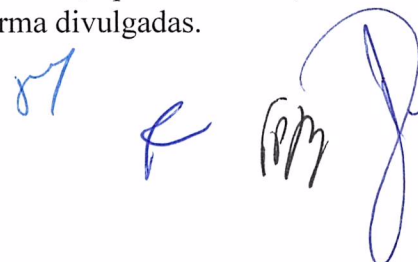
#### **I - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL:**

- a) dados cadastrais de pessoas físicas e jurídicas de sua base cadastral;
- b) informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes à omissão de receitas ou rendimentos de serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas domiciliadas no Município;
- c) informações sobre receitas de prestação de serviços declaradas em cada ano-calendário.

#### **II - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

- a) dados cadastrais de contribuintes inscritos no cadastro mercantil e imobiliário;
- b) dados cadastrais referentes a pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços;
- c) dados cadastrais referentes à transmissão de bens imóveis “inter vivos”, a título oneroso;
- d) informações sobre laudos elaborados para efeito de recolhimento de imposto de transmissão “inter vivos”;
- e) informações relativas a imóveis do patrimônio do Município, inclusive os enfitêuticos;
- f) informações sobre as concessões de licença para construção e reforma de edificação, bem como de “habite-se”;
- g) informações sobre plantas de loteamentos aprovados;
- h) informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes à omissão de receitas ou rendimentos de serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas;
- i) informações sobre pagamentos efetuados pelo Município a fornecedores de bens e prestadores de serviços;
- j) informações sobre as receitas de prestação de serviços declaradas em cada ano-calendário pelos contribuintes cadastrados no Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As informações a serem fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora ou arrecadadora dos órgãos convenientes, condicionada a sua remessa à fundamentação da necessidade dos dados solicitados, não podendo, após recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas.





**CLÁUSULA QUINTA:** O atendimento a solicitações de fornecimento de dados cadastrais da RFB, efetuadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, será executado pela Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação - Cotec, por intermédio de suas projeções regional e local.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O fornecimento de dados referido nesta cláusula será realizado mediante apuração especial ou acesso *on-line* às bases de dados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A apuração especial poderá ser autorizada pela Cotec ou pela Divisão de Tecnologia e Segurança da Informação - Ditec, da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - SRRF, da 6ª Região Fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso a apuração especial seja executada nas bases de dados localizadas no Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, os custos correspondentes serão de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese do parágrafo anterior, a Secretaria Municipal da Fazenda firmará contrato com o SERPRO, com interveniência da Cotec, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 20, de 17 de fevereiro de 1998.

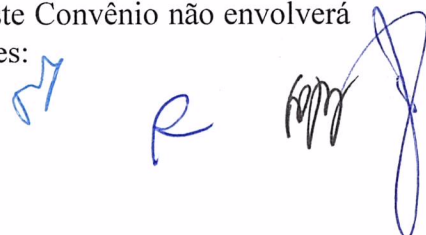
**PARÁGRAFO QUINTO:** No fornecimento mediante acesso *on-line* às bases de dados da RFB será observado o seguinte:

- a) Somente poderá ser realizado por intermédio da SRRF/Ditec, tratando-se de fornecimento eventual;
- b) O fornecimento de informações de que trata este parágrafo quinto, por qualquer meio ou solução disponível ou que venha a ser adotado pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotec) da RFB, será operacionalizado junto às bases de dados da RFB localizadas nos prestadores de serviços de Tecnologia da Informação (TI) da RFB, e somente será implementado com estrita observância às normas pertinentes à segurança da informação editadas pela RFB e mediante supervisão da Cotec.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa arcará com todos os custos necessários à operacionalização do fornecimento das informações de que trata esta cláusula, independentemente do meio ou solução que venha ser adotado pela Cotec, não cabendo qualquer ônus a RFB e ficando claro que este Convênio não envolve transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes.

**CLÁUSULA SEXTA:** A Secretaria Municipal de Fazenda de Lagoa Santa se compromete a permitir acesso *on-line* às suas bases de dados fiscais, por servidores da RFB previamente credenciados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Cada parte conveniente responsabilizar-se-á pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste Convênio, com despesas à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando claro que este Convênio não envolverá aplicação de recursos específicos, obedecidas, ainda, às seguintes condições:



I - as atividades, para consecução dos objetivos estabelecidos neste Convênio, serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa, financeira e técnica;

II - a coordenação dos serviços e atividades, bem como a prática de atos, relativas ao intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais, ficarão a cargo da Divisão de Tecnologia e Segurança da Informação da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 6ª Região Fiscal, de sua projeção local e da Secretaria Municipal de Fazenda de Lagoa Santa, representadas pelos respectivos titulares ou servidores por eles designados;

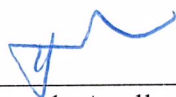
III - a coordenação dos serviços e atividades, bem como a prática de atos, relativas à atuação conjunta das respectivas fiscalizações e ao intercâmbio de informações decorrentes de lançamento de ofício, ficarão a cargo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas e da Secretaria Municipal de Fazenda de Lagoa Santa, representadas pelos respectivos titulares ou servidores por eles designados.

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, e poderá ser rescindido ou renovado, a qualquer momento, por qualquer das partes.

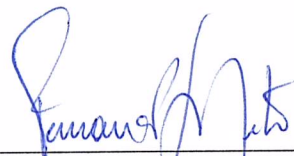
**CLÁUSULA NONA:** Deverá este Convênio ser publicado, no prazo de trinta dias, no veículo de divulgação oficial das partes convenientes.

E, por estarem de acordo as partes, foi lavrado o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, destinada uma para cada convenente, todas assinadas pelos representantes das respectivas fazendas públicas, além de rubricadas as demais folhas.

Lagoa Santa, 08 de junho de 2015.

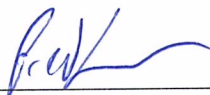


Dr. Hermano Lemos de Avellar Machado  
Superintendente da Receita Federal do Brasil  
na 6ª Região Fiscal  
CPF: 634.054.907-15

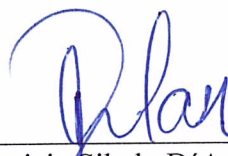


Dr. Fernando Pereira Gomes Neto  
Prefeito Municipal do Município de  
Lagoa Santa - MG  
CPF: 272.279.446-20

TESTEMUNHAS:



Sr. Fred Sena Imbriani  
Delegado da Receita Federal do Brasil  
em Sete Lagoas - MG



Sra. Patricia Sibely D'Avelar  
Secretária de Fazenda do Município de  
Lagoa Santa - MG